



**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.

CD/15611.28712-74

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se às tabelas inseridas nos arts. 1º e 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

Expectativa de sobrevivência à idade x do cônjuge, companheiro ou companheira, em anos ($E(x)$)	Duração do benefício de pensão por morte (em anos)
$55 < E(x)$	10
$50 < E(x) \leq 55$	12
$45 < E(x) \leq 50$	18
$40 < E(x) \leq 45$	24
$35 < E(x) \leq 40$	30
$E(x) \leq 35$	Vitalícia

JUSTIFICAÇÃO

A tentativa de racionalizar os gastos públicos, mediante o estabelecimento de limite temporal para o gozo de pensão por morte, constitui medida necessária, mas não há como concordar com os períodos de duração

do benefício previstos no texto emendado. É indispensável que se estabeleçam prazos suficientes para que se possibilite ao beneficiário adquirir condições de manter a si próprio.

Com base nesse fundamento, pede-se aos nobres Pares o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado JHC



CD/15611.28712-74